

## **Lei n.º 1.366**

### **Autoriza a prestação de serviços odontológicos a servidores municipais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços odontológicos a Servidores Municipais e do Legislativo, bem como a seus dependentes.

**Art.2º-** O serviço constante do Art.1º, será executado por pessoal competente do quadro de Servidores Municipais do Setor de Saúde, em gabinete dentário da municipalidade.

**Art.3º-** Os serviços constarão de :

- Restauração em amálgama (1 face);
- Restauração em amálgama (2 ou mais faces);
- Exodontia;
- Pulpectomia (para alívio da dor);
- Tartarectomia total;
- Aplicação tópica flúor arcada inferior/superior;
- Selamento de fossuras e fissuras.

**Art.4º-** O valor do tratamento será abatido em folha de pagamento, na forma de 3 (três) parcelas de igual valor.

**Art.5º-** A forma de realização dos serviços, bem como horário e dia de atendimento, será regulamentada através de Decreto.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.06.13.75.428.2.019-9.3120-9.

**Art.7º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de março de 1996.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal